

TIPO DE NORMATIVO:		POLÍTICA	
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA – CBE 	DEPARTAMENTO: COMPRAS	GERÊNCIA: ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA	PÚBLICO: (x) Interno () Externo
	CÓDIGO: POL-001	VERSÃO: V2	DATA DE PUBLICAÇÃO: Setembro / 2026
POLÍTICA DE COMPRAS			

SINOPSE

A política descrita nesse documento regulamenta a contratação de serviços e produtos da Confederação Brasileira de Esgrima.

ÍNDICE

SINOPSE	2
ÍNDICE	2
CONTROLE DE REVISÕES	3
1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. TERMOS E DEFINIÇÕES	4
4. RESPONSABILIDADE	4
5. DIRETRIZES	4
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
7. VIGÊNCIA	24
8. LEGISLAÇÃO RELACIONADA	24
9. REFERÊNCIA INTERNA	24
10. ANEXOS	24

CONTROLE DE REVISÕES

Versão	Descrição sucinta das alterações:	Etapa	Nome /Cargo:	Data de Aprovação:
V1	Criação do documento	Criação	José Maria de Santucci / Consultor	Janeiro / 21
V2	Revisão do documento	Revisão	José Maria de Santucci / Diretor de Governança	Setembro/26

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais, as atribuições e os princípios básicos a serem observados quando da aquisição de quaisquer produtos, serviços, ou outros bens necessários as atividades da Confederação Brasileira de Esgrima.

2. ABRANGÊNCIA

Este Regulamento se aplica apenas a aquisições e/ou contratações de Pessoas Jurídicas fornecedoras de bens ou Serviços, não se aplicando, portanto, a contratações de Pessoas Físicas.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

- CBE – Confederação Brasileira de Esgrima
- CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- CND – Certidão Negativa de Débitos
- CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

4. RESPONSABILIDADE

ÁREA OU CARGO	RESPONSÁVEL POR:
Compras	Gerir o processo de contratação e aquisição de bens e serviços de pessoa jurídica. Cumprir com as normas vigente nesta política.
Gerência Administrativa e Financeira	Garantir o cumprimento desta política.
Diretoria	Aprovar esta Política. Assegurar que as regras desta política sejam executadas.

Além das áreas acima, respondem também pela execução desta Política: a Comissão Julgadora Permanente (CJP) e, quando constituída, a Comissão Julgadora Especial (CJE), responsáveis por examinar, julgar e homologar os processos de aquisição (Capítulos VI e VII); e o(a) Pregoeiro(a), responsável pela condução das sessões de Pregão (Art. 27 a Art. 33).

5. DIRETRIZES

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. As contratações de obras, serviços, compras e alienações da Confederação Brasileira de Esgrima custeadas com os recursos do art. 56 da Lei nº. 9.615/98 ou por outros recursos públicos, observando-se neste caso, as determinações específicas constantes do instrumento firmado entre as partes, serão necessariamente precedidas de processo seletivo, obedecidas as disposições desta Política.

§1º: na celebração de termo de colaboração ou de fomento com a Administração

Pública, precedida ou não de chamamento público, poderá ser adotado procedimento simplificado para contratar bens e serviços com terceiros, com base em critérios de mercado, observadas as disposições dos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/14.

§2º as contratações de pessoas físicas, com os recursos da Lei indicada no caput, devem cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, utilizando-se critérios simplificados para a escolha do(a) contratado(a), baseados em valores de mercado e currículo, conforme o caso.

§3º a aplicação desta norma é facultativa nas contratações realizadas com recursos próprios, patrocínios, doações e/ou outros recursos não públicos.

§ 4º Para todos os processos de contratações deverão ser observados os limites de valores para as quais as contratações deverão ser submetidas à aprovação da alçada competente.

Art. 2º. O processo seletivo destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a CBE e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

§1º as contratações diretas, realizadas por dispensa e inexigibilidade, devem cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. Os processos seletivos não serão sigilosos, sendo acessíveis ao público os atos e procedimentos de abertura de propostas para habilitação e julgamento na forma presencial ou online, constando do teor do Edital, a data, hora e local para a abertura das propostas.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais

III - Serviço de Engenharia- Toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam a exigência legal de atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

IV - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada;

V - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

VI - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do processo seletivo, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da

obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

VII – Comissão Julgadora Permanente (CJP) – comissão permanente, composta por, pelo menos, 3 (três) integrantes, pelo menos 2 (dois) integrantes do quadro de funcionários da CBE, formalmente designados com a função de receber e examinar todos os documentos e julgar os procedimentos relativos às aquisições de bens, serviços e alienações, dentre outras atividades correlatas, sob a homologação da autoridade superior da entidade;

VIII – Comissão Julgadora Especial (CJE) – comissão temporário, composta por, pelo menos, 3 (três) integrantes, pelo menos 2 (dois) integrantes do quadro de funcionários da CBE, formalmente designados com a função de receber e examinar todos os documentos e julgar um ou mais procedimentos, relativos às aquisições de bens, serviços e alienações de caráter especial, sob a homologação da autoridade superior da entidade;

IX - Homologação – Ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela Comissão ou pelo pregoeiro (a), ratifica o resultado do processo de aquisição;

X - Adjudicação – ato formal pelo qual a comissão julgadora permanente ou pregoeiro (a) atribui ao proponente detentor da melhor proposta, o objeto do processo seletivo, reconhecendo adequada a proposta aos ditames editalícios. A adjudicação não gera a obrigação à contratação.

XI- TERMO DE REFERÊNCIA- documento formulado para a solicitação de contratação de bens ou serviços, contendo os elementos básicos necessários para a definição do objeto, os critérios e forma de execução, com o fim de a autoridade superior avaliar e autorizar o pedido, que servirá de base para a realização da pesquisa de mercado, podendo compor o edital.

XII- Valor Estimado – É o valor estimado da futura contratação, obtido do valor médio dos preços da pesquisa de mercado, realizada antes do processo seletivo ou da contratação direta.

XIII- Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

XIV- Ata de Registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, entidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas

XV – Entidade Gerenciadora - entidade civil sem fins lucrativos responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o Registro de Preços e gerenciamento da ata dele decorrente;

XVI - Entidade não Participante - entidade civil sem fins lucrativos ou de outras naturezas jurídicas que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do processo seletivo, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º. São modalidades de processo seletivo padrão:

I - CONCORRÊNCIA - modalidade de processo seletivo na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II – PREGÃO – modalidade de processo seletivo para a aquisição de bens e serviços comuns, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do Mercado, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e lances verbais ou escritos (eletrônico), em sessão pública presencial ou virtual, podendo ocorrer, preferencialmente na forma eletrônica.

III - CONCURSO - modalidade de processo seletivo entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

§ 1º A escolha do Pregão na forma presencial, em detrimento da eletrônica, deverá ser justificada, pela autoridade superior.

§ 2º. A validade do processo seletivo, excepcionalmente, não ficará comprometida, se apenas for apresentada uma proposta, mesmo no pregão, desde que seja economicamente vantajosa. A apresentação de uma proposta não inviabiliza a possibilidade de negociação.

Art.6º. O instrumento convocatório será publicado no sítio eletrônico da CBE, podendo ser ainda publicado em jornal diário de grande circulação, conforme decisão da autoridade superior ou em face de exigência legal, nos seguintes prazos:

I – Concorrência - 10 (dez) dias;

II - Pregão - 8 (oito) dias;

III – Concurso – 15 (quinze) dias.

§1º - A contagem do prazo se dará em dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.

§2º - Os prazos constantes nos incisos I e II podem ser reduzidos por decisão da autoridade superior, quando a necessidade da contratação assim exigir. A redução não poderá ultrapassar 50% do tempo regular.

Art. 7º. O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de processo seletivo por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido no inciso I do art. 10, nem descaracterize a modalidade de processo seletivo pertinente.

Art. 8º. Constituem tipos de processos seletivos, exceto na modalidade de concurso:

I - Menor preço;

II - Melhor técnica;

III - Técnica e preço;

§ 1º. O tipo de processo seletivo baseado em técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza técnica ou intelectual, nas

quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º. Nos processos seletivos de técnica e preço a classificação das participantes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º. Nos processos seletivos na modalidade Pregão só será admitido o tipo menor preço.

Art. 9º São processos seletivos especiais:

I - Aquisições ou contratação de serviços no mercado internacional - processo seletivo específico quando se tratar de compras no mercado exterior.

II - Acomodações para eventos - processo seletivo específico para a contratação de serviços de acomodação em eventos organizados pela CBE;

CAPÍTULO IV - DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 10. O processo seletivo padrão poderá ser dispensado nos seguintes casos:

I - nas compras e contratações de bens, obras e serviços para preços de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - quando não acudirem interessados ao processo seletivo, e esse não puder ser repetido sem prejuízo do objetivo da contratação, mantidas, neste caso, as condições previstas no processo seletivo e o valor limite estimado em pesquisa de preço;

III - nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

IV - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da emergência.

V - na compra, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida da justificativa que condicionou a escolha, e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos seletivos correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.

VII - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

VIII- na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e do Terceiro Setor, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

IX- na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

X- nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis sem tempo hábil para se realizar o processo seletivo;

XI- para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;

XII- na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual no prazo previsto em contrato desde que atendida a ordem de classificação do processo seletivo anterior nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor;

XIII- no caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais escritos ou eletrônicos;

XIV- na locação de equipamentos esportivos, através de entidades do desporto.

§ 1º. As contratações realizadas por dispensa de processo seletivo devem ser obrigatoriamente precedidas de pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade do preço obtido com os preços praticados pelo mercado e justificativa da contratação pela solicitante.

§2º - o prazo constante no inciso IV poderá ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, caso a situação emergencial não tenha sido sanada.

Art. 11. O processo seletivo padrão será inexigível, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – na aquisição de materiais, serviços, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - para a contratação de serviços de natureza técnica e intelectual, com empresas de notória especialização, ou seja, aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade decorre de desempenho anterior, cujo estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade sejam capazes de inferir que o serviço é o mais adequado à plena satisfação do objeto;

III - na contratação de empresa de qualquer setor artístico;

IV - na aquisição de equipamentos, serviços ou materiais esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) quando reconhecidos e homologados como oficiais em competições internacionais, de acordo com indicação da Federação Internacional da respectiva modalidade ou do Comitê Organizador da respectiva competição, desde que o referido Comitê Organizador não seja a própria entidade contratante; ou

b) quando solicitados por atletas ou treinadores brasileiros, mediante justificativa, desde que referendados pela Confederação Brasileira responsável pela respectiva modalidade.

c) em contratações realizadas junto aos Comitês Organizadores de competições internacionais de que participem atletas brasileiros;

V- na contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados da CBE, dos empregados de suas filiadas, atletas de esgrima, técnicos ou membros da equipe multidisciplinar;

VI- nas contratações de serviço nacional ou internacional de acomodação em alojamentos, centros de treinamento e/ou hotéis indicados pela organizadora da competição ou treinamento, independentemente de seu valor.

VII - no caso de hotel indicado pelo Comitê Organizador da competição, desde que não seja a instituição interessada e que haja a obrigatoriedade documentada formalmente, dispensadas quaisquer outras formas de comprovação de preço.

VIII – na contratação de profissional técnico do desporto, através da entidade desportiva a qual é filiado.

Art. 12 As hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas neste regulamento serão obrigatoriamente justificadas pela área funcional solicitante, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente, definida em regulamento.

Art. 13. Todas as contratações realizadas por processos de seleção padrão, dispensa, inexigibilidade e processos seletivos especiais devem ter seus resultados divulgados no sítio oficial da CBE, contendo o nome da empresa contratada e número do CNPJ, o valor total contratado, o resumo do objeto contratado e modalidade de aquisição/contratação.

§ 1º Todas as contratações acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o caso, devem ser precedidas de pesquisas prévias de preço e acompanhadas de parecer jurídico prévio.

§ 2º Quando a minuta do contrato estiver no anexo do edital previamente analisado, este não precisará de novo parecer jurídico, considerando que as cláusulas não podem ser alteradas.

§ 3º O parecer jurídico prévio deverá ser emitido no momento da análise do processo seletivo padrão, antes da publicação do edital do processo seletivo.

§ 4º A minuta do contrato deverá ser publicada em anexo ao edital previamente analisado, não necessitando de novo parecer jurídico, considerando que as cláusulas não podem ser alteradas.

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO

Art. 14. Para a habilitação nos processos seletivos padrão deverá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, os seguintes itens:

- Obrigatórios:

- I - habilitação jurídica:

- registro comercial, no caso de empresa individual;
 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- Conforme especificidade do objeto e do instrumento convocatório:

- II - qualificação técnica:

- registro ou inscrição na entidade profissional competente;

- documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do processo seletivo;
- comprovação de que recebeu todos os documentos referentes ao processo seletivo e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- prova de atendimento a requisitos específicos do objeto do processo de seleção;
- amostras dos materiais a serem fornecidos para qualificação, quando estabelecidas no instrumento convocatório.

- Obrigatórios (exceto ME/EPP):

III - qualificação econômico-financeira:

- demonstrações financeiras do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índice contábeis previstos no instrumento convocatório;
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física;
- garantia de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor equivalente de até 10% do valor estimado para a contratação.

- Obrigatórios para ME/EPP:

- comprovante do enquadramento do Simples Nacional;

- Obrigatórios:

IV - regularidade fiscal e previdenciária:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao- domicílio ou- sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Declaração do proponente de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital e de que entregará toda a documentação exigida, no prazo estipulado, caso venha a ser convocado, de acordo com a ordem de classificação

Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente, devidamente identificado, bem como Declaração de que não possui em seu quadro funcionários da CBE.

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, em uma das seguintes maneiras:

- via original;
- por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;
- por publicação em órgão de imprensa oficial;
- em cópias simples, que deverão ser confrontadas pela Equipe que conduz o processo com os documentos originais e declaradas "confere com o original".

§ 2º. O instrumento convocatório do processo seletivo poderá permitir a participação de empresas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio. As empresas consorciadas deverão apresentar, ainda, no mesmo envelope, mas de forma individualizada, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista e poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio.

§ 3º. O instrumento convocatório do processo de seleção poderá permitir a participação de cooperativas se o serviço a ser contratado for compatível com o objeto social da cooperativa e se, pela natureza da atividade a ser contratada ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, não houver necessidade de subordinação do trabalhador ao contratado, bem como não houver pessoalidade e habitualidade no trabalho a ser executado.

§ 4º. Nos processos seletivos, caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Julgadora, para a regularização da documentação, sob pena de desclassificação da proponente e convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou ainda revogação do processo seletivo.

§ 5º. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendido como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 6º. Nos casos de compras ou contratações por dispensa, inexigibilidade ou processos seletivos especiais em território nacional, cujo valor total ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser exigidos:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e

eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 15. O procedimento a ser formalizado para cada processo seletivo padrão será iniciado com a solicitação da contratação pela área funcional interessada, área responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, revisado pelo responsável de compras e de sua diretoria direta, conforme objeto.

§1º O Termo de Referência deverá conter a definição de seu objeto, justificativa de sua necessidade, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização, formalizando o processo de contratação, ao qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, até o ato final de adjudicação.

§2º: Caberá ao responsável de Compras da CBE proceder com a pesquisa de preços para estabelecer o valor de referência, seja global ou unitário, devendo elaborar planilha com os preços coletados e o preço médio alcançado, que poderá ser parte integrante do Edital.

§3º - Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se utilizada como referência de qualidade e desde que precedida das expressões "ou equivalente à marca", "ou similar à marca", acompanhada da devida justificativa.

§4º - As compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 16. O procedimento de aquisição será iniciado com a solicitação formal da contratação, de acordo com as necessidades da CBE.

§ 1º. A solicitação deverá conter o objeto da aquisição, a estimativa de seu valor e a respectiva fonte de recursos, além da autorização pela autoridade competente para realização do procedimento.

§ 2º. Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se forem utilizadas como referência e desde que precedidas das expressões "equivalente à marca" e "similar à marca", devidamente justificadas, exceto nos casos em que for cabível somente determinada marca para reposição de peças originais, ou nos demais casos de inexigibilidade.

Art. 17. O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante.

Art. 18 A seleção será afeta a uma Comissão Julgadora Permanente (CJP) ou ao (a) pregoeiro (a), conforme a modalidade, observando-se os seguintes atos:

I - Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham as propostas de preço dos proponentes interessados em participar do processo de

aquisição, verificando-se sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que não tenham atendido às exigências e escolhida a mais vantajosa conforme os critérios estabelecidos;

II - Abertura, em dia e hora previamente designados, preferencialmente na mesma sessão, da documentação relativa à habilitação do proponente classificado com o menor preço ou melhor média, nos casos de técnica e preço, em atendimento aos requisitos do inciso anterior, com devolução aos desclassificados de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - Inabilitado o primeiro classificado, a Comissão Julgadora Permanente (CJP) ou o Pregoeiro, convocará o segundo menor preço e analisará a documentação relativa à habilitação, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um participante classificado atenda às condições fixadas no ato convocatório;

IV - Encaminhamento do processo devidamente instruído pela CJP ou pelo Pregoeiro, à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento;

V - Após homologação do resultado, o Pregoeiro ou o Presidente da Comissão Julgadora Permanente adjudicará o objeto ao vencedor;

Art. 19. Dos resultados da fase de julgamento das propostas de preço e habilitação, caberá, ao final da sessão, a manifestação de interesse fundamentado em interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade competente por meio da Comissão Julgadora Permanente (CJP).

§ 1º. A apresentação pormenorizada das razões deverá ser enviada por escrito, respeitado o prazo de 3 (três) dias.

§ 2º. Finalizado o prazo do recorrente, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, sendo-lhes assegurado acesso aos documentos necessários.

Art. 20. Os recursos serão julgados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

Art. 21. Decairá do direito de interpor recurso a pessoa jurídica que não se fizer legalmente representada durante a (s) sessão (ões).

Art. 22. Os recursos referentes aos procedimentos de aquisição terão efeito suspensivo.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, na modalidade pregão, o recurso somente será recebido em seu efeito suspensivo quando tratar de decisões que declararem o vencedor.

§ 2º. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 23. A adjudicação e homologação da proposta vencedora não obriga a futura contratação, podendo a CBE revogar o processo de seleção por conveniência e oportunidade; ou anulá-lo por ilegalidade.

Art. 24. É facultada à CJP ou ao (a) pregoeiro (a) autoridade, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 25. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão

comunicadas diretamente aos participantes, pelos meios estabelecidos no instrumento convocatório, e lavradas em ata.

CAPÍTULO VII - DA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 26. A modalidade de pregão será obrigatória nas aquisições de bens e serviços comuns, preferencialmente por meio eletrônico, com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, os bens e serviços comuns poderão ser adquiridos por meio de outra modalidade prevista neste regulamento, desde que devidamente justificado pela área de compras.

Art. 27 No pregão, a CJP, com todos os seus integrantes, incluindo o (a) pregoeiro (a), será designado (a) pelo Presidente da CBE, juntamente com a equipe de apoio, e formalmente credenciado (a) perante o provedor do sistema eletrônico.

Art. 28. No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 29. Caberá ao pregoeiro:

- habilitar as empresas participantes e suas propostas para participação na sessão;
- a condução da sessão pública do pregão eletrônico ou presencial e o acompanhamento das operações no sistema;
- o anúncio do proponente vencedor;
- a abertura e análise da documentação de habilitação do proponente vencedor; o recebimento e processamento da documentação do processo de seleção respectivo, com todos os atos essenciais do pregão eletrônico, com vista à aferição da sua regularidade;
- o processamento dos recursos interpostos;
- a adjudicação do resultado do processo de seleção ao proponente vencedor, em caso de não interposição de recurso;
- o encaminhamento do processo devidamente instruído, para julgamento dos recursos, homologação, adjudicação e emissão do documento autorizador de fornecimento, pela Comissão Julgadora Permanente e, no caso de não haver recursos, para a homologação e expedição do documento autorizador de fornecimento a prática dos demais atos pertinentes ao processo.

Parágrafo único - A ordem das fases do procedimento ora em análise poderá ser alterada de acordo com o entendimento do Pregoeiro, diante das necessidades administrativas e operacionais de determinada compra.

Art. 30. O sistema eletrônico a ser utilizado deverá conter recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de seleção.

Art.31. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

Art. 32. A modalidade por pregão na forma eletrônica será regida pelos seguintes procedimentos:

I - a convocação dos interessados será efetuada através de aviso específico, a ser publicado no sítio eletrônico da CBE na internet e no sistema operacional, neste caso, quando for na forma eletrônica, constando o resumo do objeto ou serviço a ser adquirido, bem como a indicação do endereço eletrônico em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório.

II - os fornecedores também poderão ser avisados por meio eletrônico;

III - do aviso específico no sítio eletrônico da CBE, ou se for o caso, da correspondência encaminhada aos fornecedores por correio eletrônico, deverá constar o resumo do objeto ou serviço a ser adquirido, bem como a indicação do endereço eletrônico em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório;

IV - o prazo fixado para o início da sessão pública do pregão, contado a partir da divulgação do aviso, não poderá ser inferior a 8 (oito) dias corridos, excetuados os casos definidos pela CJP, conforme faculta o §1º do artigo 5º

V - do instrumento convocatório constarão, além dos itens citados no artigo 15º, o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a indicação da data e da hora da sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

VI - Todas as referências de tempo no instrumento convocatório, no aviso de divulgação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao processo de seleção;

VII - no caso de aquisição de serviços, as planilhas de custos, previstas no instrumento convocatório, deverão ser encaminhadas em formulário específico, juntamente com a proposta de preço;

VIII- a partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas;

IX - para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os requisitos do instrumento convocatório;

X - aberta a etapa competitiva, os proponentes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação;

XI - só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado ou registrado no sistema pelo próprio fornecedor;

XII - Durante a sessão pública do pregão eletrônico, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema onde se realiza o certame;

XIII - durante a sessão pública do pregão eletrônico, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais proponentes, vedada à identificação do detentor do lance;

XIV - caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta enviada

de menor preço e o valor estimado para a aquisição;

- o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão eletrônico poderá ocorrer mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o encerramento do tempo previsto inicialmente;

XV - o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tiver apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como para decidir sobre a sua aceitação;

XVI - o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o proponente vencedor, ou, quando houver negociação, a decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVII - a documentação de habilitação do vencedor deverá ser encaminhada por meio eletrônico ou presencial imediatamente após o término da sessão em prazo estabelecido no instrumento convocatório e a documentação original habilitatória da participante vencedora deverá ser encaminhada posteriormente no original ou por cópia autenticada, a endereço previamente estabelecido, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública;

XVIII - se a proposta ou lance de menor valor não for exequível, ou se a participante não atender às exigências da fase de habilitação ou não atender ao prazo estabelecido no inciso anterior, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua exequibilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda ao instrumento convocatório;

XIX - o interesse da participante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando será avaliada a pertinência dos recursos pelo pregoeiro e, caso deferido, lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que ocorrerá a partir do término do prazo do recorrente. Para fim de apresentação das referidas razões e contrarrazões será facultada a utilização de endereço eletrônico, previamente divulgados no instrumento convocatório.

XX - do acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico;

XXII - ocorrendo à desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo de seleção, sem prejuízo dos atos realizados;

XXIII - quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes

Art. 33. O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I - Credenciamento dos proponentes presentes, oportunidade na qual deverá constar a prova de representação do proponente ou instrumento de procuração que autorize

seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam a esta condição;

II - Abertura e verificação pela CJP dos envelopes contendo as propostas de preços;

III - A critério do pregoeiro, classificação para a fase de lances verbais de todas as proponentes na ordem do maior para o menor preço, ou classificação das empresas cuja proposta de preços encontre-se no intervalo de até 10% (dez por cento) da proposta mais vantajosa;

IV - A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

V - As propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos III e IV, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame;

VI - Realizada a classificação das propostas escritas, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se, salvo alterações constantes do instrumento convocatório, os seguintes procedimentos:

a) O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

b) Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;

c) Serão considerados todos os lances inferiores ao último menor preço ofertado por cada interessado;

d) Aquele que não apresentar lance numa rodada ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

e) Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

VII - O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de preço, oportunidade na qual será aberto o envelope contendo a documentação relativa à habilitação da primeira colocada;

VIII - Estando a documentação em conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, o pregoeiro declarará vencedora aquela de menor preço e adjudicará o objeto, considerando os prazos de recurso. Vencidos os prazos, encaminhará o processo à autoridade superior para a homologação;

IX - Inabilitado o primeiro classificado na fase de lances, o pregoeiro convocará o segundo menor preço e analisará a documentação relativa à habilitação, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um participante classificado atenda às condições fixadas no ato convocatório;

CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS

Art. 34. O instrumento de contrato deverá ser obrigatoriamente firmado nos seguintes casos:

- Contratação de mão de obra alocada nas dependências da CBE, com valores globais

acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e cuja duração exceder o lapso de 12 (doze) meses;

- Contratação com valores totais acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º Nos demais casos, o instrumento contratual que formalizará a compra ou contratação poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, pedido de compra (autorização de fornecimento) ou pedido contrato, conforme procedimento padrão da CBE.

§ 2º. Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

§ 3º. Nos instrumentos de contrato celebrados pela CBE com pessoas jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da CBE, exceto quando houver acerto entre as partes para eleição de outro foro.

Art. 35. Os instrumentos de contrato serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, exigência de comprometimento e cumprimento da legislação, outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, conforme o caso, cláusulas socioambientais e de *compliance*, sempre assegurada a imparcialidade de atuação da empresa a ser contratada para a prestação de serviços ou para o fornecimento de bens.

§ 1º - Os instrumentos de contrato, terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo excepcionalmente, chegar a 72 (setenta e dois) meses, devidamente justificado.

§ 2º - Os contratos de locação ou arrendamento de imóveis e os contratos de adesão, serão firmados com prazo de até 120 (cento e vinte) meses, desde que:

I - devidamente justificado pela área solicitante, acrescida de pesquisa de mercado atestando a economicidade na continuidade da contratação.

II – inclua-se cláusula de rescisão sem ônus para a CBE, com validade a partir do 24º (vigésimo quarto) mês de vigência do contrato;

§ 3º - Contratos de adesão são aqueles que uma das partes tem que aceitar as cláusulas estabelecidas pela outra, aderindo uma situação contratual que encontra definida em todos os seus termos.

§ 4º - quando a participante vencedora não apresentar situação regular (Certidão Positiva de Débitos e/ou CNPJ inativo ou suspenso), no ato da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, será convocada outra participante, observada a ordem de classificação, para firmar o contrato ou documento equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 5º - o prazo de validade das propostas será fixado no instrumento convocatório, caso contrário o prazo será de 90 (noventa) dias

Art. 36. A critério da Comissão Julgadora Permanente, em cada caso e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

I- caução em dinheiro; e/ou

II - fiança bancária; e/ou

III - seguro garantia.

§ 1º Por liberalidade da CBE e se solicitado por escrito pela empresa declarada vencedora, poderá ser admitido que a caução em dinheiro seja realizada mediante a retenção do valor total equivalente à Garantia quando do pagamento da primeira parcela a ser prevista a no contrato.

Art. 37 A empresa que vier a ser contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato, e desde que mantida sua responsabilidade perante a CBE, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do processo seletivo, bem como subcontratação total do objeto.

Art. 38 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 39 Os instrumentos de contrato ou documentos equivalentes de confirmação de compra ou contratação poderão ser aditados em até 25% (vinte e cinco por cento) nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem nas obras, serviços ou compras e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de imóvel ou equipamento, em ambos os casos se considerando o valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º. Considera-se valor inicial atualizado do Contrato o valor da totalidade dos bens adquiridos ou o valor total dos serviços, pelo período contratual integral estabelecido na contratação inicial, ajustados pelo índice de correção monetária estabelecida no instrumento convocatório, se existir.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX – DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 40. As contratações de bens ou serviços, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de Registro de Preços, devendo ser precedido de ampla pesquisa de mercado, para comprovação da vantagem econômica.

I - Os preços registrados serão publicados no site oficial da CBE, podendo utilizar outros meios;

II - seleção feita pela modalidade pregão;

III - validade da ata de registro não superior a um ano.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a CBE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Art. 41. Caberá a entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Art. 42. As entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da ata de Registro de Preços, deverão consultar a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a entidade gerenciadora.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de Registro de Preços para a entidade gerenciadora.

§ 3º Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º Compete a entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a entidade gerenciadora.

Art. 43. Os contratos decorrentes da ata de Registro de Preços podem ser prorrogados nos termos do art. 35.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Art. 44. A recusa injustificada em apresentar documentação de habilitação após a sessão da modalidade Pregão Eletrônico ou em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, ou o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as penalidades a seguir, no todo ou em parte, a serem estabelecidas no instrumento convocatório:

I - Advertência.

II - Multa compensatória.

III - Suspensão temporária para participar dos processos seletivos realizados pela CBE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Declaração de inidoneidade para contratar com a CBE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CBE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º . As penas previstas nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBE.

Art. 45. No caso de haver recusa do material ou do serviço, por parte da CBE, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 46. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato, salvo exceções, ou do efetivo recebimento por qualquer meio, do Pedido de Compras ou instrumento equivalente pelo contratado, cujo comprovante de recebimento deverá obrigatoriamente fazer parte integrante do processo.

Parágrafo único - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Art. 47. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas acima, o contratado poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados a CBE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença preços verificada numa nova aquisição feita no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 48. A pena de multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a CBE, será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, salvo quando previsto expressamente no contrato e/ou instrumento convocatório, excetuando-se aquelas de grande vulto, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e/ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá, obrigatoriamente, estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo essa devidamente justificada.

Parágrafo único - No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

Art. 49. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou prazo previsto em contrato.

Art. 50. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 44 acima realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária à sua publicação.

§ 1º Cabe à CJP elaborar e encaminhar a notificação da aplicação das penalidades.

§ 2º Os fornecedores penalizados poderão ser excluídos do cadastro de fornecedores da CBE.

Art. 51. A aplicação das penalidades prevista nos incisos III e IV do artigo 44 além de realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à contratada, quando possível, e publicada no sítio eletrônico da CBE.

Art. 52. A competência para aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 44 fica delegada à Diretoria Financeira, que poderá aplicá-la mediante proposta devidamente instruída pela área de Compras, devendo ser ratificada pela Área Jurídica.

CAPÍTULO XI - DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 53. Nas aquisições ou contratações de serviços internacionais em moeda estrangeira, que atinjam valor global igual ou inferior ao equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dolares) sempre que possível, deverá haver prévia pesquisa de preço para que a aquisição ou contratação seja feita por valores praticados no mercado internacional.

Art. 54. Nas aquisições ou contratações de serviços internacionais em moeda estrangeira, que ultrapassem o valor global equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dolares) e que seja inferior ao equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dolares) serão precedidas de consulta escrita de preços ao mercado internacional, devendo conter, no mínimo e obrigatoriamente, três orçamentos.

§ 1º. Realizada a pesquisa de preços no mercado internacional, sempre que houver três orçamentos e for escolhido o menor destes, a aquisição do serviço ou compra poderá ser realizada, dispensando-se demais procedimentos.

§ 2º. Inexistindo três orçamentos válidos, será obrigatório a justificativa técnica da área solicitante e o enquadramento da contratação dentro das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade contempladas nos artigos 10 e 11 deste Regulamento.

§ 3º. As aquisições ou contratações de serviços no mercado internacional em moeda estrangeira, que ultrapassem o valor global equivalente USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares) serão precedidas de processo de seleção nos mesmos moldes da modalidade de Concorrência ou Pregão, observados as características específicas da contratação.

§ 4º. No caso de aquisições ou contratações de serviços no mercado internacional acima de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares) as empresas estrangeiras atenderão, tanto quanto possível, às exigências mencionadas de habilitação de empresas nacionais, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados, acompanhados das respectivas traduções juramentadas, devendo ter representação no Brasil.

Art. 55. Incluem-se nas regras constantes neste regulamento as contratações de agentes de carga e serviço aduaneiros nacionais para prestação de serviços de frete internacional e desembaraço aduaneiro.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 56. Não poderão participar dos processos seletivos, nem contratar com a CBE, instituições e/ou dirigente ou empregado de instituição que tenha colaborado para a confecção do termo de referência utilizado no processo seletivo

§ 1º. É vedada a contratação de pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico, bem como parentes até 3º grau ou cônjuges, sejam empregados da CBE ou que participem de suas diretorias ou conselhos, ou ainda que tenham se desligado há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do processo de contratação.

Art. 57. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da CBE.

Art. 58. As exceções às regras estabelecidas neste Regulamento deverão ser justificadas pela área solicitante e juntadas ao processo de compra, desde que previamente aprovadas pela Autoridade Máxima da CBE, em conformidade com o Estatuto vigente da instituição.

Art. 59. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração da CBE, mediante proposta fundamentada.

Parágrafo único - A referência a “Conselho de Administração” deve ser confirmada e, se necessário, ajustada em conformidade com a denominação do órgão efetivamente competente para essa deliberação segundo o Estatuto Social vigente da CBE (Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal, conforme o caso).

7. VIGÊNCIA

Esta política permanecerá em vigor por 5 (cinco) anos a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - Esta Política será revisada antecipadamente, independentemente do prazo acima, sempre que houver alteração relevante na legislação aplicável, no marco normativo dos recursos do art. 56 da Lei nº 9.615/98, ou nas demais políticas institucionais da CBE (POL-009, POL-016, POL-018) com as quais deva permanecer harmonizada.

8. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- Lei 8.666/1993 (revogada pela Lei 14.133/2021; mantida aqui apenas como referência histórica de princípios, uma vez que esta Política constitui regulamento próprio da CBE, não vinculado diretamente à legislação de licitações públicas, exceto quanto às exigências específicas para recursos do art. 56 da Lei nº 9.615/98);
- Lei 9.615/1998
- Lei 13.019/2014
- Lei 13.756/2018
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, referida como parâmetro de boas práticas)
- Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado a ME/EPP)

9. REFERÊNCIA INTERNA

- Código de Conduta Ética (POL-009)
- Política de Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação (POL-016)
- Programa de Integridade (POL-018)

10. ANEXOS

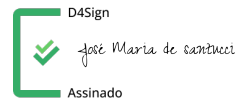
- Anexo I — Tabela de Alçadas de Aprovação: até R\$ 50.000,00 — dispensável processo seletivo, mediante pesquisa de mercado (Art. 10, I); acima de R\$ 50.000,00 — processo seletivo obrigatório e formalização por contrato (Art. 13, §1º; Art. 34, II); mão de obra alocada acima de R\$ 100.000,00 e duração superior a 12 meses — contrato obrigatório (Art. 34, I); no exterior — acima de USD 5.000,00, três orçamentos; acima de USD 1.000.000,00, processo seletivo nos moldes de Concorrência ou Pregão (Arts. 53 a 55). Os valores em moeda estrangeira serão apurados pela taxa de câmbio (PTAX de venda) do Banco Central do Brasil na data da cotação ou da contratação.

arno@cbesqrima.org.br



Arno Schneider
Presidente

diretorsecretario@cbesqrima.org.br



José Maria de Santucci
Diretor Governança

POL 01 COMPRAS V3 pdf

Código do documento 8bb1139f-514c-4da1-994e-7c0f30ad2074



Assinaturas



Arno Schneider
arno@cbesgrima.org.br
Assinou



José Maria de santucci
diretorsecretario@cbesgrima.org.br
Assinou

José Maria de santucci

Eventos do documento

17 Sep 2026, 19:34:47

Documento 8bb1139f-514c-4da1-994e-7c0f30ad2074 **criado** por ARNO PERILLIER SCHNEIDER (e45c7e0f-1b4d-437a-b802-862828208df4). Email: assinatura2026@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2026-09-17T19:34:47-03:00

17 Sep 2026, 19:37:31

Substituição de Arquivo: assinatura2026@cbesgrima.org.br enviou uma nova versão para o documento "POL 01 COMPRAS V3 docx" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-09-17T19:37:31-03:00

17 Sep 2026, 19:38:39

Assinaturas **iniciadas** por ARNO PERILLIER SCHNEIDER (e45c7e0f-1b4d-437a-b802-862828208df4). Email: assinatura2026@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2026-09-17T19:38:39-03:00

18 Sep 2026, 03:31:29

ARNO SCHNEIDER **Assinou** - Email: arno@cbesgrima.org.br - IP: 62.205.8.116 (ip-62-205-8-116-wdsi-biz.devitalia.it porta: 26000) - [Geolocalização: 43.61713094878024 10.304364522918963](#) - Documento de identificação informado: 201.719.798-00 - DATE_ATOM: 2026-09-18T08:31:29+02:00

18 Sep 2026, 11:15:07

JOSÉ MARIA DE SANTUCCI **Assinou** - Email: diretorsecretario@cbesgrima.org.br - IP: 191.57.2.36 (191.57.2.36 porta: 41634) - [Geolocalização: -22.911916335022052 -43.228773629475356](#) - Documento de identificação informado: 011.886.977-90 - DATE_ATOM: 2026-09-18T11:15:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):267b8f79481f58fc6d818f2413929b9221f306e5339a8951204e0cddf20e5ad0
(SHA512):a4c8aec591534bd28dd34155fe8e6df4925d12c225b803e97842ce2d17c57511f7d635c846f0d214a33521e2239a3a1c264f4b47f38c7784797562688b84bcad

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.